



FERTILIZANTES TOCANTINS
**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2021-2023

| | |
|---|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE | 3 |
| CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO | 3 |
| CLÁUSULA QUARTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA JORNADA DE TRABALHO | 4 |
| CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS | 4 |
| CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DAS HORAS | 5 |
| CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 5 |
| CLÁUSULA OITAVA - ARQUIVAMENTO | 6 |



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002018/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031011/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.110028/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

FERTILIZANTES TOCANTINS S.A, CNPJ n. 05.571.228/0011-27, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). HILDEBRANDO MARTINS DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em Araguari/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

a) fica estabelecida entre as partes a adoção da compensação da jornada semanal de trabalho, estabelecida no item 1, para os **EMPREGADOS** da **EMPRESA**.

- b)** A jornada compensada de trabalho será administrada pela **EMPRESA** através de registro de débitos e créditos de horas em sistema denominado Banco de Horas, na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2^a (segunda) a Sábado (salvo acordos específicos para compensação de horas semanais), podendo a **EMPRESA** fixar outros dias de jornada em comum acordo com os **EMPREGADOS** e com a ciência e anuêncio do **SINDICATO**, desde que não ultrapasse o número de horas estabelecidas em lei, não sendo necessário fixar acordo individual de horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS

a) as horas trabalhadas acima das 44 (quarenta e quatro) horas semanais pelos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** serão creditadas no Banco de Horas.

b) para os **EMPREGADOS** que tiverem jornadas abaixo das 44 (quarenta e quatro) horas semanais a diferença de horas será debitada no Banco de Horas, exceto os **EMPREGADOS** contratados em regime de tempo parcial.

c) as horas positivas, decorrentes da extensão da jornada de trabalho ou as horas negativas, decorrentes de compensações de horas, atrasos, saídas antecipadas, etc., serão computadas automaticamente por meio do REP (Registrador Eletrônico de Pontos) e lançados no Banco de Horas dos empregados com base na jornada vigente. O registro individualizado das horas trabalhadas pelos **EMPREGADOS**, por meio do REP, formará o banco de horas e consequentemente o saldo positivo ou negativo do empregado

d) O saldo do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

d.1) folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

d.2) folgas coletivas;

d.3) dias de compensação de “pontes de feriados” de forma coletiva;

d.4) folgas individuais negociadas entre o **EMPREGADO** e sua chefia imediata, com antecedência de 24 horas ao ocorrido.

e) Faltas e/ou atrasos não negociados antecipadamente, serão descontados no mês da ocorrência, aplicando neste caso os preceitos legais cabíveis, quanto ao desconto sua aplicação será apurada entre o dia 21 até o dia 20 do mês subsequente.

f) A **EMPRESA** informará mensalmente aos **EMPREGADOS** os respectivos saldos de horas a crédito ou débito constantes do Banco de Horas através do espelho de ponto.

g) Serão adotados dois ciclos de apuração do Banco de Horas, sendo certo que o primeiro ciclo será apurado em 01 de abril de 2022, sendo pago na forma adiante estabelecida, e o segundo ciclo será apurado em 01 de abril de 2023, também sendo pago na forma adiante estabelecida.

h) Os créditos não compensados serão pagos aos **EMPREGADOS** na folha de pagamento do mês de abril de 2022 ou abril de 2023, conforme o caso, com o acréscimo legal vigente para hora extra, nos percentuais fixados em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, desde que já não tenham sido pagos durante o exercício, e os saldos negativos remanescentes serão perdoados.

i) Na ocorrência de demissão, o saldo credor será pago com as parcelas rescisórias, conforme item 3), "h", e a **EMPRESA** anistiaria o saldo devedor, exceto se a demissão ocorrer por solicitação do **EMPREGADO**, ou por justa causa, casos em que o saldo devedor será descontado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, até o limite de um salário nominal do **EMPREGADO**.

j) As horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas na forma da lei, não integrando, para todos os fins, o Banco de Horas previsto neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DAS HORAS

O período base de apuração das horas no mês será do dia 21 do mês até o 20 dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **ACT** não se aplica aos **EMPREGADOS** que exercem cargos de gestão, de confiança, que desenvolvem atividades fora das dependências da **EMPRESA** ou que não estão sujeitos ao controle de jornada.

Fica estabelecida a multa de 10% do salário individual de cada **EMPREGADO**, por infração que for cometida contra condição do presente ACT, repetindo-se mês a mês, a favor da parte prejudicada.

a) os valores das multas aplicadas à **EMPRESA**, reverterão 50% em favor dos **EMPREGADOS** e 50% em favor do **SINDICATO**.

b) O presente ACT será divulgado pela **EMPRESA** e/ou **SINDICATO**, no prazo de 10 dias a contar da data do seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, que se obriga a manter uma cópia em lugar de destaque no local de trabalho para consulta dos interessados.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - ARQUIVAMENTO

Por estarem as partes justas e accordadas com todas as cláusulas e condições acima, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se o **SINDICATO** a promover o lançamento no Sistema Mediador para fins de registro e arquivo na **Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego**, consoante dispõe o artigo 614 da CLT.

